

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS Estado do Espírito Santo

A: Comissão Permanente de Licitação da PMSM RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTE AO RESULTADO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS 010/2019

Recorrentes:

- ILHA CONSTRUÇÕES LTDA (processo nº 021.593/2019)

- LARGURA CONSTRUTORA EIRELI (processo nº 021.714/2019)

Contrarrazão:

- LARGURA CONSTRUTORA EIRELI (processo nº 022.364/2019)

Tomada de Preços nº 010/2019: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DA NOVA UNIDADE DE ENSINO FUNDAMENTAL "EMEF ANEDINA ALMEIDA SANTOS" - LOCALIZADA NO DISTRITO DE NOVA LIMA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO E PROJETOS".

Com base nos documentos encaminhados presentes nos Processos Administrativos dos recursos e contrarrazão acima registrados, assim como no processo licitatório, <u>ratifico</u> o parecer da Procuradoria Geral do Município nº 1326/2019, emitido pelo douto Procurador Geral Dr. Selem Barbosa de Faria, **definindo o que segue abaixo:**

- Quanto RECURSO DA EMPRESA ILHA CONSTRUÇÕES LTDA: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo provimento parcial do mesmo, considerando a planilha corrigida encaminhada anexa as razões do recurso, que sanou os erros apontados pelo Setor de Engenharia da PMSM, contudo, utilizando-se do princípio da isonomia, o mesmo deve ser aplicado a empresa CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME, pelos mesmos motivos apontados no recurso, assim como pela fundamentação imposta no parecer jurídico, sendo-lhe concedido o prazo de até 02 (dois) úteis para apresentação de nova planilha sanando-se os erros encontrados, desde que não haja alteração do valor global proposto.
- Quanto RECURSO DA EMPRESA LARGURA CONSTRUTORA EIRELI: pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo não provimento do mesmo, conforme vastamente exposto no parecer jurídico supra citado, o qual utilizo como fundamento da presente decisão.

Segue ao Setor de Licitações para que dê continuidade ao processo licitatório, publicando-se nos meios legais o prazo para que a empresa CONSTRUSHOW SERVIÇOS EIRELI-ME apresente as devidas correções, saneando os erros apontados em sua planilha, sem alteração no valor global proposto. Sendo enfim apresentado as devidas correções, a mesma deverá ser declarada vencedora do certame, tendo vista ter sido primeira classificada nas propostas. Caso não seja apresentada as devidas correções, seguir-se-á a ordem de classificação, sendo oportunizada as licitantes o devido saneamentos dos erros em planilha, conforme jurisprudências dos Tribunais de Contas da União e do Estado. Ressalto que a não apresentação das correções das planilhas pela empresa requerida poderá ser punida com aplicação de penalidades cabíveis, visto a não manutenção da proposta ofertada.

São Mateus, ES, 05 de Dezembro de 2019.

José Adilson Vieira de Jesus Secretário Municipal de Educação